

Id:01AB2660BE003D4C



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO
GABINETE DA PREFEITA
CNPJ: 06.772.859/0001-03



LEI COMPLEMENTAR Nº 043/2023

Altera a Lei complementar N. 168/2014 – Código Tributário Municipal acerca das isenções do isenções dos tributos, nas operações que decorram da aplicação dos recursos provenientes das fontes de recursos previstos no art. 6º, I a IV da Lei N. 14.620/2023, e, ainda, sobre a dispensa do recolhimento dos emolumentos e taxas municipais referentes ao Programa Habitacional Minha Casa, Minha Vida – PMCM, a que faz referência, e dá outras providências.

Art. 1º Ficam dispensadas de forma permanente e incondicionada do recolhimento de foros e laudêmos, bem como dos impostos sobre a transmissão de bens imóveis; imposto de transmissão causa mortis e doação e de direitos reais a eles relativos, nas transferências da titularidade das unidades imobiliárias ofertadas aos beneficiários do Programa Minha Casa Minha Vida, cujas operações decorram da aplicação, nos termos da Lei n. 14.620 de 13 de julho de 2023, de recursos provenientes de dotações orçamentárias da União, do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social - FNHIS, do Fundo de Arrendamento Residencial – FAR e do Fundo de Desenvolvimento Social – FDS.

§1º. A dispensa de pagamento disposta no caput desde artigo também se aplica a todas as transferências de titularidade de bens imóveis e direitos reais realizadas pelo empreendedor para aquisição de glebas e/ou lotes, bem como para transferência das unidades imobiliárias aos beneficiários do Programa Minha Casa Minha Vida.

§2º. Para obtenção do benefício aludido no caput, o beneficiário deverá ser cumpridas as seguintes condições:

- I – O beneficiário deverá dispor de renda familiar de 0 (zero) a 03 (três) salários-mínimos;
- II – O beneficiário não poderá possuir outro imóvel;
- III – A área total da construção da casa não poderá ser superior a 55 (cinquenta e cinco) metros quadrados e, no caso de apartamento, a área privativa não poderá ser superior a 57 (cinquenta e sete) metros quadrados.

Art. 2º As incorporações e construções referentes a imóveis incluídos no Programa Habitacional Minha Casa, Minha Vida – PMCMV/FAR a se faz referência no art. 1º desta Lei ficam dispensadas do recolhimento de emolumentos, taxas e do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN para as empresas que realizam a construção civil e incorporação imobiliária.

Parágrafo único. As taxas e imposto a que se refere o caput deste artigo são aqueles incidentes sobre as obras de construção a seguir discriminadas:

- I- Consulta previa do loteamento e da construção;

(*) Lei de autoria da Prefeita Carmelita de Castro Silva. Legislatura 2020-2024. (Em conformidade com a Lei Municipal nº 033/2021, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 087/2021).

- II- Aprovação do loteamento;
- III- Alvará de construção;
- IV- Habite-se;
- V- Licença Ambiental.

Art. 3º Criar-se-á um comitê de análise dos processos de solicitação do benefício indicado por esta lei, que será presidido por representantes na Secretaria de Assistência Social, a fim de dar maior celeridade à solicitação, para que os beneficiários do Programa Minha Casa Minha Vida tenham acesso ao direito à cidade e moradia de forma mais eficiente e digna.

Art. 4º Esta lei terá sua eficácia e validade plenas enquanto perdure o programa Habitacional Minha Casa, Minha Vida – PMCMV/FAR ou outro que o substitua com as mesmas configurações e finalidade.

Art. 5º Esta lei tem seu embasamento nos recursos provenientes de dotações orçamentárias da União, do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social - FNHIS, do Fundo de Arrendamento Residencial – FAR e do Fundo de Desenvolvimento Social – FDS no âmbito do Programa Habitacional Minha Casa, Minha Vida – PMCMV, sob a gestão operacional da caixa econômica federal, nos termos da Lei n. 14.620 de 13 de julho de 2023.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA DE SÃO RAIMUNDO NONATO - PIAUÍ, 18 DE DEZEMBRO DE 2023.

CARMELITA DE CASTRO SILVA
34232907300
CARMELITA DE CASTRO SILVA
Prefeita Municipal

(*) Lei de autoria da Prefeita Carmelita de Castro Silva. Legislatura 2020-2024. (Em conformidade com a Lei Municipal nº 033/2021, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 087/2021).

Id:1252680520784281



PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 068/2023, PARA CONTRATAÇÃO DE LABORATÓRIO PARA CONFEÇÃO DE PRÓTESES DENTÁRIAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS PACIENTES DO MUNICÍPIO DE JERUMENHA – PI, firmado entre o MUNICÍPIO DE JERUMENHA-PI/SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE e a empresa FABIO DE M SOUSA- BIODENTES CLINICA ODONTOLOGICA BATALHENSE, inscrita no C.N.P.J.(MF) sob o n.º 39.329.611/0001-13, referente a ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 010/2022, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 042/2022.

O MUNICÍPIO DE JERUMENHA – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrita no CNPJ nº 01.885.489/0001-99, sob o endereço Praça Santo Antônio, nº470, na cidade de Jerumenha-PI, neste ato representada pelo Sr. Marcos Augusto da Rocha Carvalho, Secretário Municipal de Saúde, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, domiciliado na Praça Artur Passos, s/n – Centro, Jerumenha-PI, com CPF nº 724.802.113-04 e RG Nº 1.306.818 SSP/PI, com fundamento no Art. 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93 resolve alterar o contrato lavrado sob o nº 068/2023, celebrado com a empresa FABIO DE M SOUSA- BIODENTES CLINICA ODONTOLOGICA BATALHENSE, inscrita no C.N.P.J.(MF) sob o n.º 39.329.611/0001-13, estabelecida na RUA PRETESTATO L DE MELO 566 / CENTRO / BATALHA-PI, aqui representada pelo senhor Fábio de Melo Sousa, CPF nº 040.386.193-46, que apresentou os documentos exigidos por lei, para CONTRATAÇÃO DE LABORATÓRIO PARA CONFEÇÃO DE PRÓTESES DENTÁRIAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS PACIENTES DO MUNICÍPIO DE JERUMENHA – PI, da seguinte forma:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a alteração da CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR do contrato original.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO

ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA QUARTA- DO VALOR

O presente termo aditivo tem finalidade de alteração do objeto do contrato nº 068/2023, sendo o presente aditivado o valor de R\$ 17.152,28(dezessete mil e cento e cinquenta e dois reais e vinte e oito centavos), totalizando R\$ 85.869,40 (oitenta e cinco mil e oitocentos e sessenta e nove reais e quarenta centavos)

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

O presente Termo Aditivo de Contrato será publicado no Diário Oficial dos Municípios, na forma de extrato, nos termos do parágrafo único do artigo 61 da Lei 8666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

Todas as demais cláusulas do contrato primitivo não alteradas expressamente pelo presente instrumento permanecem inalteradas e ficam ratificadas e em pleno vigor os demais Termos Ativos ao presente contrato.

Jerumenha-PI, 13 de novembro de 2023.

MARCOS AUGUSTO DA ROCHA CARVALHO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATANTE

FABIO DE M SOUSABIODENTES CLINICA ODONTOLOGICA BATALHENSE
C.N.P.J.(MF) sob o n.º 39.329.611/0001-13
CONTRATADA

Id:0471B15179144221



Prefeitura Municipal de Jerumenha-PI
Praça Santo Antônio nº 470, Centro, Jerumenha-PI – CEP: 64.830-000
CNPJ nº 06.554.109/0001-57



TERMO DE SANÇÃO

LEI MUNICIPAL Nº 280/2023 de 18 de dezembro de 2023

“Dispõe sobre o local, dias e horários de funcionamento do Conselho Tutelar de Jerumenha/PI, bem quanto à remuneração dos respectivos membros”.

Sanciono a presente Lei em todos os seus Artigos, que receberá o nº 280/2023, e determino seu registro e publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Jerumenha-PI, 18 de dezembro de 2023.

Jose Inácio Pereira da Silva Junior
Prefeito Municipal de Jerumenha

Registrada no livro de Leis Municipais, sob o nº280/2023e publicada para conhecimento de interessados.